
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 9.452, DE 27 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 9.452, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, II e XXIII, na forma do art. 62, I, “o”, ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o contido no Memorando nº 355, de 6 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo - COMTUR, conforme as disposições do documento anexo, o qual é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O funcionamento do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Pato Branco, Estado do Paraná, obedece ao disposto no presente Regimento Interno, aprovado na Assembleia do dia 17 de janeiro de 2022.

Art. 2º O COMTUR, instituído pela Lei nº 1939, de 4 de julho de 2000, é um colegiado permanente, órgão de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização, destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento concernente na implantação de uma política de turismo no Município de Pato Branco.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao COMTUR:

- I - formular diretrizes básicas a serem estabelecidas na política municipal de turismo;
- II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas do Município, através do Órgão Oficial de Turismo Municipal;
- V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa

privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar, conjuntamente com o Órgão Oficial de Turismo Municipal, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com o Órgão Oficial do Turismo Municipal, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - avaliar e aprovar, quando solicitado, pedidos de licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

XII - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV - examinar e emitir parecer sobre contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, quando este estiver aprovado;

XVI - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programado pelo Órgão Oficial de Turismo.

Parágrafo único. O COMTUR estabelecerá regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI, no prazo de 90 (noventa) dias, por meio de ata lavrada em assembleia e pelo voto da maioria dos conselheiros.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMTUR tem a seguinte organização:

I - plenário;

II - diretoria;

III - comissões.

Seção I Da plenária

Art. 5º A plenária do COMTUR é o órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

§ 1º Na ausência definitiva do titular, a vaga será automaticamente assumida pelo suplente.

§ 2º A ausência não justificada do conselheiro titular a 3 (três) sessões consecutivas ou a ausência justificada a 5 (cinco) sessões alternadas, não cumulativas, resultará na sua automática exclusão, devendo ser substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º Ocorrendo a exclusão de ambos conselheiros, titular e suplente, do mesmo segmento, a instituição ou secretaria deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar por ofício os nomes dos novos representantes.

§ 4º Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, constatadas vagas decorrentes do não comparecimento de membros titulares, os membros suplentes presentes serão automaticamente chamados para ocupar estas vagas, incorporando-se ao quórum de presença e adquirindo direito ao voto no decurso das reuniões.

Art. 6º O COMTUR, na forma do art. 5º da Lei nº 1939, de 2000, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- VIII - 01 (um) representante do Instituto Regional de Desenvolvimento Econômico e Social (IRDES);
- IX - 01(um) representante do Centro Universitário Mater Dei (UNIMATER);
- X - 01 (um) representante do Centro Universitário de Pato Branco (UNIDEP);
- XI - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus Pato Branco;
- XII - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- XIII - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- XIV - 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
- XV - 01 (um) representante do Núcleo de Tecnologia da Informação de Pato Branco (NTI);
- XVI - 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Pato Branco (SETH);
- XVII - 01 (um) representante da Rede de Cooperativas;
- XVIII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Sudoeste do Estado Paraná (SHBRS), sendo 01 (um) da área de gastronomia e 01 (um) da área de hospedagem;
- XIX - 01 (um) representante da Associação dos Artesãos de Pato Branco;
- XX - 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB);
- XXI - 01 (um) representante da Sociedade Rural de Pato Branco;
- XXII - 01 (um) representante do Sindicato do Comércio de Pato Branco (SINDICOMÉRCIO);
- XXIII - 01 (um) representante da Rede de Agências de Viagem;
- XXIV - 01 (um) representante do Núcleo de Eventos de Pato Branco (NEVE);
- XXV - 01 (um) representante do Núcleo Cervejeiro de Pato Branco (NCPB);
- XXVI - 01 (um) representante dos locais para eventos de Pato Branco;
- XXVII - 02 (dois) representantes dos taxistas e aplicativos de transportes privado de passageiros;
- XXVIII - 02 (dois) representantes das Associações Esportivas e Recreativas do Município; e
- XXIX - 01 (um) representante dos Centros de Tradições Gaúchas de Pato Branco.

§ 1º Os órgãos e/ou entidades participantes do Conselho deverão indicar um representante titular e seu respectivo suplente anualmente ou sempre que houver renovação dos quadros.

§ 2º Não ocorrendo a indicação nos prazos previstos neste artigo, o Presidente do Conselho notificará a entidade para que indique o representante ou apresente declaração de que não tem interesse em participar do Conselho no respectivo ano, sendo que, após o prazo de 10 (dez) dias da notificação, a não indicação de nomes será tida como falta de interesse na participação da entidade naquele ano, sem prejuízo de novo convite no ano seguinte.

§ 3º Os integrantes do Conselho não receberão remuneração de qualquer espécie e seus serviços serão considerados de relevante interesse público.

Art. 7º A representação dos órgãos e/ou entidades far-se-á através de um titular e um suplente.

§ 1º Na presença do titular, o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

§ 2º Somente os representantes titulares poderão exercer funções dentro do Conselho, sendo que, na ausência destes, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 8º As instituições da iniciativa privada e da sociedade civil organizada integrantes do COMTUR poderão a seu critério substituir, a qualquer tempo, os conselheiros que o representam.

§ 1º Será destituído, automaticamente, o órgão e/ou a instituição não governamental que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses sem justificativa.

§ 2º Será destituído, automaticamente, o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses sem justificativa, devendo o Conselho remeter carta ao secretário (a), presidente ou ao Prefeito para que procedam a substituição do conselheiro.

§ 3º A destituição será declarada pela Plenária do Conselho, por decisão da maioria absoluta dos membros.

§ 4º As justificativas de ausências dos titulares e respectivos suplentes serão apresentadas por escrito à secretaria executiva do Conselho em até 4 (quatro) dias úteis após a reunião.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º São atribuições dos conselheiros do COMTUR:

- I - participar de todas as discussões do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas ao Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - obedecer as normas regimentais;
- V - apresentar retificação ou impugnação das atas;
- VI - assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho;
- VII - justificar o seu voto, quando for o caso;
- VIII - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições deste ou designadas por este.

Art. 10. É permitido aos conselheiros o livre acesso aos planos, programas e projetos voltados as áreas de alçada do COMTUR.

§ 1º O acesso aos planos, programas e projetos deve ser solicitado formalmente à presidência do Conselho.

§ 2º O presidente agendará o acesso no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 60 (sessenta) dias, ou extraordinariamente quando convocados pelo presidente.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas na modalidade virtual ou presencial.

Art. 12. Na ausência simultânea do presidente e do secretário executivo do Conselho, a reunião será presidida por um dos conselheiros, eleito pela plenária.

Art. 13. O COMTUR terá ata para registro das reuniões e presenças.

Art. 14. A pauta da reunião constará obrigatoriamente de:

- I - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - ordem do dia constando os temas previamente definidos;
- III - assuntos gerais;
- IV - definição da pauta da reunião seguinte, sem prejuízo de inclusões posteriores que se fizerem necessárias;
- V - encerramento.

Parágrafo único. Para apresentação do informe, cada conselheiro ou participante inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis e, em caso de polêmica ou necessidade de debate, o assunto poderá ser encaminhado para assuntos gerais ou ser pautado para a próxima reunião, por decisão da plenária.

Art. 15. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Art. 16. Nas atas das reuniões da plenária devem constar:

I - relação dos temas abordados na ordem do dia com a indicação do(s) responsável(s) solicitada por conselheiro(a);

II - as proposições sugeridas, inclusive quanto à aprovação da ata de reunião anterior, os temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, devendo, em todos os casos, ser registrado o número de votos contra, a favor e as abstenções.

Parágrafo único. As atas aprovadas nas reuniões do Conselho serão remetidas aos conselheiros pela secretaria executiva, na semana subsequente à sua aprovação.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 17. O COMTUR, a qualquer tempo, atendendo às necessidades, poderá criar câmara/comissões setoriais de caráter permanente ou provisórias, estipulando suas regras.

Art. 18. O presidente, o vice-presidente e o secretário(a) serão eleitos entre os seus conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal e secreto, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, o Conselho será presidido pelo vice-presidente ou, na sua ausência, por um dos conselheiros, eleito pela plenária.

Art. 19. Compete à presidência:

I - representar o Conselho, pessoalmente ou através de expressa delegação;

II - estabelecer, em conjunto com os conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

III - convocar e presidir as reuniões da plenária e dar execução às suas decisões;

IV - fazer recomendações e moções a serem submetidas à plenária;

V - efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as proposições do COMTUR;

VI - instituir câmaras/comissões especiais, de caráter provisório, após aprovação da plenária;

VII - responder pelo expediente do COMTUR, por si ou através de servidores requisitados;

VIII - determinar a verificação de presença;

IX - determinar a leitura da ata, das correspondências e comunicações;

X - assinar as atas junto com o(a) secretário(a) executivo(a) e demais conselheiros;

XI - colocar as matérias em discussão e votação;

XII - anunciar o resultado das votações;

XIII - proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XIV - decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissas no regulamento;

XV - indicar e determinar horário para cumprimento das determinações deste Regimento.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. O COMTUR poderá solicitar ao Órgão Oficial de Turismo Municipal a indicação de um servidor(a) lotado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para atuar como secretário(a) executivo(a) do Conselho.

Art. 21. São atribuições da secretaria executiva:

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV - lavrar as atas, fazer sua leitura, bem como a do expediente;
- V - providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - receber as proposições apresentadas pelos membros do Conselho nas reuniões e fora delas, inclusive sugestões de pauta;
- VII - registrar a frequência dos membros do Conselho à reunião;
- VIII - anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- X - assinar as atas juntamente com o presidente e demais conselheiros;
- XI - remeter as cópias das atas, após aprovação, no prazo de 7 (sete) dias.

Parágrafo único. Nos casos de ausência do secretário(a) executivo(a), a plenária elegerá um dos conselheiros para secretariar a reunião.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 22. As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, de acordo com o art. 11 deste Regimento, em dia previamente designado.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira plenária.

§ 2º As convocações e pautas das reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias exigirem, serão convocadas pelo presidente do Conselho.

Art. 23. As reuniões do Conselho se darão em primeira chamada com maioria absoluta e em segunda chamada com maioria simples dos membros, observando-se intervalo de 10 (dez) minutos entre as chamadas.

Art. 24. As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 1 (uma) hora, podendo a plenária prorrogá-las pelo mesmo período.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

Art. 25. Para manifestação verbal serão observados os seguintes critérios:

- I - após explanação de cada tópico, serão abertas as inscrições;
- II - os conselheiros e participantes terão até 03 (três) minutos de manifestação verbal;
- III - caso exista tempo disponível, cada pessoa poderá se inscrever e reinscrever.

Art. 26. Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação sempre nominal e aberta.

Parágrafo único. Os votos serão apurados, computando-se por representação.

Art. 27. Ao anunciar o resultado das votações, o presidente do Conselho declarará quantas e quais entidades votaram, favorável ou contrário, e/ou se abstiveram.

Parágrafo único. Em caso empate e após duas rodadas de votação, com discussão, o presidente terá o “voto de minerva”.

Art. 28. Não será permitido voto por delegação.

Art. 29. As deliberações do COMTUR serão tomadas pela maioria simples de votos, respeitado o quórum mínimo, cabendo ao presidente, além do voto comum, o voto de desempate, os quais serão registrados em ata.

Art. 30. As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas, sendo que as matérias não discutidas por falta de tempo hábil e as que forem discutidas e não concluídas terão prioridade na reunião seguinte.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O Município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR, disponibilizando o espaço e a infraestrutura.

Art. 32. O presente Regimento só poderá ser modificado por proposta da maioria simples dos membros do Conselho e aprovada por maioria absoluta da plenária.

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela presidência “*ad referendum*” da plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de nulidade do ato.

Art. 34. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 27 de janeiro de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:8707581E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2023. Edição 2700
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>